

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

DECRETO Nº 032, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19, ADOTANDO OS TERMOS DA COGESTÃO E ADERINDO À BANDEIRA VERMELHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

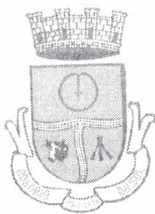
O Excelentíssimo Sr. **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito de Rosário do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os ajustes realizados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul relativamente ao modelo de distanciamento controlado, previsto no Decreto Estadual 55.240/2020, em atendimento ao sistema de gestão compartilhada da crise, denominada cogestão;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que estabelece a criação de um modelo de gestão intermediário entre Estado e Município no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais;

CONSIDERANDO a existência do Comitê Técnico Regional, composto por integrantes dos Municípios da Região Covid, responsável pela formulação e atualização permanente do Plano Regional de Enfrentamento à Pandemia, bem como pelo acompanhamento diário e semanal dos resultados fáticos das ações e das projeções futuras para melhoria contínua do processo;

CONSIDERANDO a elaboração do Plano Estruturado Regional, de Enfrentamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

necessidade de aplicação do referido protocolo, bem como do ajuste a ser feito em vista do decreto 55.799/21;

CONSIDERANDO que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região Covid, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados; e

CONSIDERANDO a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social;

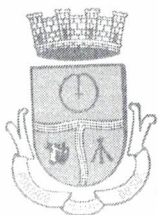
DECRETA:

Art. 1º Fica adotado no âmbito do Município a cogestão, que consiste na adoção de medidas sanitárias segmentadas substitutivas às da Bandeira Preta, tendo como parâmetro mínimo as medidas sanitárias da Bandeira Vermelha, nos termos do Decreto Estadual 55.799/2021.

Art. 2º As diretrizes de enfrentamento à pandemia dispostas neste decreto são de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

Art. 3º O Município observará as previsões do plano regional, de acordo com o disposto no art. 1º deste decreto, após a sua atualização e ajustes necessários ao enquadramento nas determinações sanitárias das bandeiras publicadas semanalmente pelo Estado, no prazo máximo de cinco dias a contar da publicação do presente decreto.

Art. 4º As atividades relativas à **alimentação** elencadas no Protocolo da Bandeira Vermelha de que trata o distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul, deverão observar as seguintes condições:



I- **Restaurantes, bares e lancherias:** - atendimento presencial restrito de segunda à sexta-feira, até às 18 horas. Entre as 18h e 20h, fica permitido somente serviço pague e leve. A partir das 20h até 05h, somente delivery.

II- **Supermercados:** Estão autorizados a atender presencialmente durante todos os dias da semana das 5h às 22h;

III- **Mercados:** Estão autorizados a atender presencialmente durante todos os dias da semana das 5h às 20h;

Parágrafo único. Os serviços de tele-entrega e delivery não terão restrições quanto ao horário de funcionamento.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento presencial restrito do **comércio** da seguinte forma:

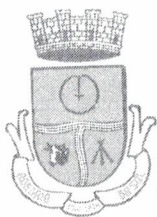
I- **Comércio de itens não essenciais:** presencial restrito, de segunda a sexta-feira, das 5h às 20h;

II- **Academias de ginástica e centros de treinamentos:** exclusivo para atividades individuais, para fins de manutenção de saúde, com grupo máximo de duas pessoas para cada profissional habilitado. Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 5h às 20h;

III- **Serviços estéticos e beleza:** presencial restrito, de segunda a sexta-feira, das 5h às 20h;

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a prática de esportes coletivos, bem como a abertura de ginásios, estádios, arenas e similares.

Art. 6º Não se aplica as restrições dispostas nos artigos anteriores aos seguintes estabelecimentos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

I- assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, as farmácias e as óticas;

II- serviços funerários;

III- serviços agropecuários e veterinários;

IV- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V- postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

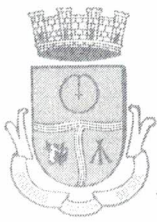
VI- dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas;

VII- órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, do Estado e dos Municípios, bem como concessionários prestadores de serviços públicos essenciais;

VIII- os estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades relacionadas à construção civil em geral, à manutenção e à conservação de estradas e de rodovias, como ferragens, madeireiras e similares;

Parágrafo único. Nos casos omissos, restam aplicáveis as normas referentes a bandeira vermelha nos termos do Decreto Estadual 55.799/2021.

Art. 7º O Município adotará as medidas de fiscalização necessárias para o cumprimento das normas fixadas por este decreto, dentro das condições legais, constitucionais e de estrutura operacional que possui, atuando em acordo com a Constituição Federal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

Art. 8º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 22 de março de 2021.

**Vilmar Oliveira,
Prefeito de Rosário do Sul.**

Registre-se e Publique-se.

**Claudney do Couto Guimarães,
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos.**